

LEI Nº 1 107, de
9 de maio de 1969

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

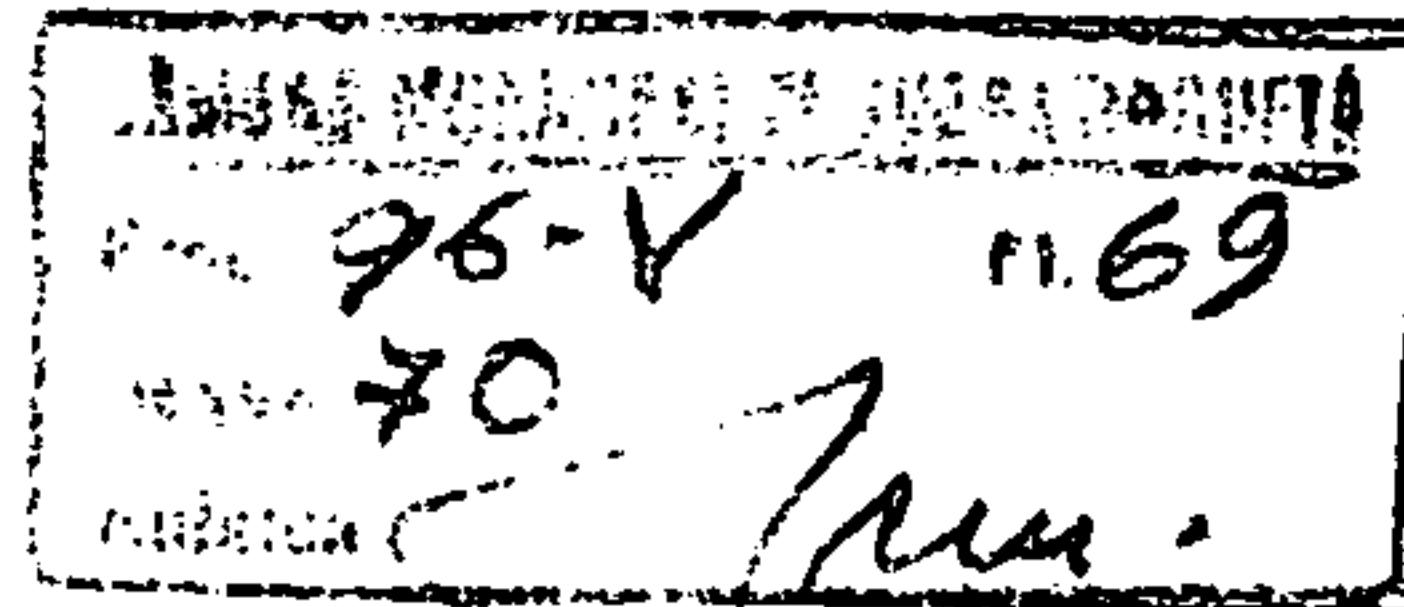
Artigo 1º - Fica criado junto à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, o Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura será o órgão da Administração Municipal para assuntos culturais, sendo seu objetivo orientá-los, incentivá-los e patrocíná-los.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas sempre pelo voto da maioria simples, presente pelo menos um terço (1/3) dos membros do Conselho.

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal caberá:

- a) articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como os institutos de Ensino Superior e Médio e Instituições Culturais, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;
- b) estimular, através de suas possibilidades financeiras ou técnicas o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;
- c) incentivar e supervisionar o Museu Histórico e Pedagógico "Rodrígues Alves", destinado a realizar um registro fiel de Guaratinguetá, para a sua história;
- d) amparar as iniciativas culturais de outras origens, mas que, por sua qualidade e intenção, mereçam o apôio oficial;
- e) publicar, pelo menos uma vez, de três em três meses, revista, folheto ou jornal destinados à divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural da cidade;
- f) estudar e propor convênio com entidades culturais;
- g) propor a contratação de técnicos capazes de orientar e organizar grupos estáveis de teatro, música, artes plásticas, bailado etc;



oficiais e particulares e dos professores e artistas que militam no campo das ciências, das letras e das artes;

j)- promover, articulando-se com o Conselho Federal de Cultura e o Conselho Estadual de Cultura, bem como com outras instituições culturais, exposições, espetáculos, conferências e debates, projeções cinematográficas e toda e qualquer outra atividade cultural.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por um Presidente, um Secretário Executivo e por membros presidentes de comissões representativas das diversas artes, das ciências e das letras.

Artigo 5º - As Comissões serão criadas de modo que fiquem representadas no Conselho as diversas artes, letras e ciências, e será cada uma dirigida por um Presidente de livre nomeação do Prefeito Municipal, por indicação do Presidente do Conselho, dentre personalidades eminentes da cultura no Município, e de reconhecida idoneidade moral.

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente nato do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - O cargo de Secretário Executivo será preenchido por pessoa de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- copocar e presidir as reuniões do Conselho;
- assinar contratos e convênios em que o Conselho seja interessado;
- delegar suas atribuições.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura será substituído nos seus impedimentos pelo Secretário Executivo.

Artigo 7º - Compete ao Secretário Executivo:

- substituir o Presidente do Conselho nos seus impedimentos;
- coordenar e executar os serviços da Secretaria;
- assinar e fazer publicar elatórios;
- indicar ao Prefeito nomes para as presidências das Comissões;

h) opinar e encaminhar ao Prefeito as propostas de manifestações culturais que peçam o patrocínio da Municipalidade.

Art.8º - Compete ao Presidente da Comissão:

- a) planejar e propor ao Secretário do Conselho as atividades de seu setor;
- b) manter contatos com organização afins, por delegação do Secretário do Conselho;
- c) participar das reuniões do Conselho;
- d) colaborar nas atividades gerais do Conselho;
- e) constituir, com aprovação do Presidente do Conselho, grupos de trabalho para execução das atividades de seu setor;

Artigo 9º - Sempre que necessário, o Secretário do Conselho poderá - solicitar funcionários da Municipalidade para prestar - serviços junto ao Conselho.

Artigo 10º- Constituição recursos do Conselho Municipal de Cultura:

- a) dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento - do Conselho;
- b) verbas oriundas de convênios com outras entidades;
- c) contribuições de outras origens.

Artigo 11º- Fica atribuída ao Conselho Municipal de Cultura a orientação e encaminhamento e a proposta de solução visando a construção do Centro Municipal de Cultura, cuja administração lhe caberá.

Parágrafo único - O Centro Municipal de Cultura constará de, no mínimo, um teatro e uma biblioteca.

Artigo 12º- O Orçamento Municipal proverá, anualmente, verba própria para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 9 de maio de 1969

= RAFAEL AMÉRICO FRANIERI =

PR [F] X

Publicada nesta P. na data supra.

= BRENO VIANA =

Diretor do Departamento da Fazenda